

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2018**

(Do Sr. COVATTI FILHO)

Altera o art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para tornar obrigatórias medidas de restrição às importações de vinho e derivados da uva e do vinho, nos casos especificados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 74.....

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente aplicadas medidas de restrição às importações de vinho e derivados da uva e do vinho, quando constatado o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente a área de produção vitivinícola no Brasil soma 79,1 mil hectares, divididos principalmente entre seis regiões produtoras (Planalto Catarinense, Campos de Cima da Serra, Serra do Sudeste, Serra Gaúcha, Campanha Gaúcha e Vale do São Francisco). São mais de 1,1 mil vinícolas espalhadas pelo país, a maioria instalada em pequenas propriedades (média de 2 hectares de vinhedos por família).

O Brasil se consolidou como o quinto maior produtor da bebida no Hemisfério Sul, e certamente é um dos mercados que cresce mais rapidamente no mundo. Porém, o setor sofre com as excessivas importações, registrando um aumento de 36% nos últimos anos, sendo que da União Europeia o crescimento foi de 72% em 2017.

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (novo Código Florestal brasileiro), prevê, no caput do art. 74, a autorização para que a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX adote medidas de restrição às importações de bens de origem agropecuária ou florestal produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira.

Tal previsão é consequência de diferenças muito relevantes nos padrões de proteção ambiental adotados por países competidores no mercado internacional de produtos agropecuários. No caso específico do vinho e derivados da uva e do vinho, o Brasil permite a importação dos países do Mercado Comum do Sul (Mercosul), sem a imposição de qualquer restrição — tarifária ou não-tarifária — ainda que as normas e os padrões de proteção ao meio ambiente nesses países sejam bastantes menos rigorosas que as brasileiras.

Para exemplificar, podemos citar a não utilização de 20% da área do imóvel rural para a produção agropecuária — área declarada como reserva legal, assim como as áreas classificadas como de preservação permanente. Dessa forma, o produtor rural brasileiro perde competitividade em relação aos produtores de países que não fazem tal exigência.

Por essa razão, propomos que no caso específico do vinho e derivados da uva e do vinho a CAMEX adote, obrigatoriamente, medidas de restrições de importações, quando verificadas condições assimétricas de competição decorrentes de diferenças significativas nas exigências de proteção ambiental entre o Brasil, e os países que desejam vender aqui esses produtos.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2018.

Deputado COVATTI FILHO